



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 12/2017

Altera a Resolução CSDPE nº. 02/2009 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, incisos I e VII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, incisos I e X, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 05/2017, realizada em 09 de junho de 2017, e na Reunião Ordinária nº 06/2017, realizada em 18 de agosto de 2017, em relação ao Expediente Administrativo nº 000862-30.00/16-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante edital publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública, convocará a eleição para a formação da lista triíplice para eleição do Defensor Público-Geral do Estado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data do término dos 02 (dois) anos do mandato deste, nomeando a Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.”

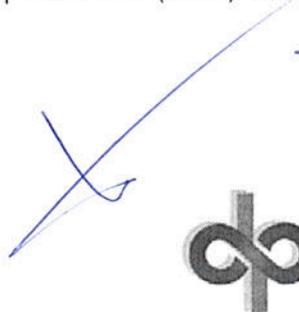
Art. 2º O artigo 4º da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Defensor Público da classe especial ou final, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista triíplice deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.”

Art. 3º O artigo 8º da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista triíplice que preencherem os requisitos legais, mais os nomes dos Defensores Públicos das classes especial e final, em efetivo exercício, considerados elegíveis, no caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista triíplice.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos enquadrados na hipótese final do *caput*, que não desejarem participar do pleito, deverão manifestar recusa expressa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do edital antes referido.”





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O artigo 9º da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para impugnação de candidaturas será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista tríplice.”

Art. 5º O artigo 10 da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 02 (dois) dias úteis, decidirá, *ad referendum* do Defensor Público-Geral do Estado, ou do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na hipótese de recondução.”

Art. 6º O artigo 12 da Resolução CSDPE nº 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral que fará a divulgação, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, da nominata definitiva dos elegíveis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da decisão referida no artigo 10.”

Art. 7º Os incisos IV e V do artigo 13 da Resolução CSDPE nº 02/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]”

IV – a todos os membros ativos da carreira em efetivo exercício é admitido o voto por via postal, desde que postado na Comarca de atuação do eleitor e recebido na Caixa Postal até o encerramento da votação, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar as cédulas até 15 (quinze) dias úteis antes da data aprazada para as eleições.

V – os votos por via postal deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em dupla sobrecarta cerrada, com rubrica sobre o fecho da primeira, contendo a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão, e respectivos envelopes;”

Art. 8º Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 24 / 08 / 17
Pág. nº 5-7

